



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

### **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2019**

Termo de contrato de aquisição de **Aquisição de Materiais e Mão de Obra para a Instalação de Cobertura no Parquinho no Pátio da Creche Municipal Tia Mercedes**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **HD INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA**, vencedora do Dispensa nº 030/2019 (Processo Licitatório nº 088/2019).

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA:** **HD INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.446.282/0001-01, com sede na BR 282, s/n, Bairro da Gruta do Município de Erval Velho – SC, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Henrique Schmitt, CPF nº 085.413.699-19.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA fornecerá **Materiais e Mão de Obra para a Instalação de Cobertura no Parquinho no Pátio da Creche Municipal Tia Mercedes**, tudo conforme as especificações constantes na proposta, e **conforme Processo Licitatório nº 088/2019 na modalidade de Dispensa 030/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

**1.2.** Os materiais e serviços deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da proposta, bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**1.3.** Entende-se por material inadequado aquele que apresentar:

**1.3.1.** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;

**1.3.2.** Diferente da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto do contrato instalados sito a Creche Municipal Tia Mercedes, na Rua Emilio Jacob Hack, Centro do Município de Erval Velho no máximo em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

**2.1.1.** Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e já estando inclusos nos preços propostos.

**2.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, bem como refazer os serviços inadequados.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação conforme as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 8.464,52 (oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e dois centavos)**.

**3.1.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento em parcela única até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal mediante a entrega de nota fiscal com atestado de recebimento do Servidor credenciado.

**3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A vigência do processo licitatório será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo á contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Departamento de Engenharia**, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492, de 2018, através da seguinte classificação.

Órgão 04 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 01/ Departamento de Educação

Proj/Ativ: 2.019 / Manutenção da Educação Infantil – Creche

Proj/Ativ: 2.020 / Manutenção da Educação Infantil – Pré Escolar

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A garantia dos materiais será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**6.2.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

**6.3.** O contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Entregar os materiais e efetuar os serviços de instalação do objeto do presente contrato conforme estabelecido na cláusula segunda;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 26 de novembro de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal

Henrique Schmitt  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959-64

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt